



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP 19865-000 - C.G.C. Nº 64.614.381/0001-81

FONE: (0183) 75.1540 - FAX: (0183) 75-1543

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00044

LEI Nº 192/96

De 17 de Junho de 1996

" DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído em Pedrinhas Paulista o BANCO DO LIVRO.

Artigo 2º - O "Banco do Livro" terá as seguintes finalidades:

- 1 - receber em doação, livros didáticos, literários, técnicos e outros, de entidades públicas ou privadas, para formação ou melhoramentos do seu acervo;
- 2 - redistribuir, por empréstimo, a todos os interessados;
- 3 - contribuir, através de novas doações, para melhoramento das bibliotecas do Município;
- 4 - realizar campanhas educativas, no sentido de aumentar o universo daqueles que tem na leitura o meio mais fácil para o progresso de qualquer comunidade;
- 5 - promover o desenvolvimento do espírito comunitário e de solidariedade nos cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento da cultura do nosso povo.

Artigo 3º - O "Banco do Livro" ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.


Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação, com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JUNHO DE 1996.


IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



Lei n.º 192/96
De 17 de Junho de 1996

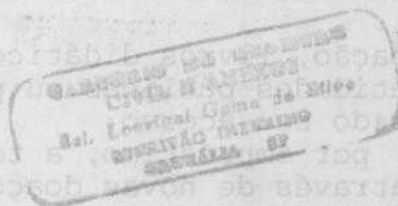
CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta no 03, documento 034, um exemplar da Lei no 192/96, datada de 17 de junho de 1996, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, datilografada no anverso, contendo uma (01) folha.

Cruzália, 17 de junho de 1.996

SANDRA REGINA DOICHE DA SILVA

Escrivente



Desta R\$	2,16
Estado R\$	-
Cart. R\$	0,43
Total R\$	2,59 (por folha)
Guia no	_____

Artigo 3º - O "Banco de Livros" ficará sob a administração e responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará este Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação, com subsídios fornecidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 17 DE JUNHO DE 1996

EVALDO MARANHÃO PACHECO
Prefeito Municipal

WENISA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete